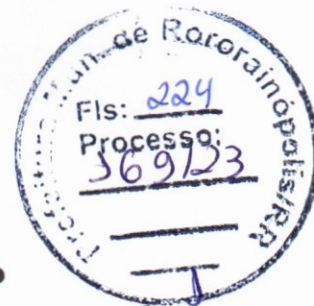




Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



TERMO

CONVÊNIO Nº 18/2023– ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO E O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento, o ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Cultura Turismo, doravante denominada SECULT, situada à Praça do Centro Cívico, nº 48 – Centro, em Boa Vista-RR, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Estado **JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 797.191.202-15, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2719, Bairro São Vicente, CEP 69303.460, nesta capital, e do outro, o **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 01.613.031/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALESSANDRO DALTRO DE SOUSA**, inscrito no CPF Nº 837.833.422-87, residente e domiciliado a Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51, Centro em Rorainópolis-RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Lei Orçamentária Anual nº 1.720, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023; e Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 14.133/2021.

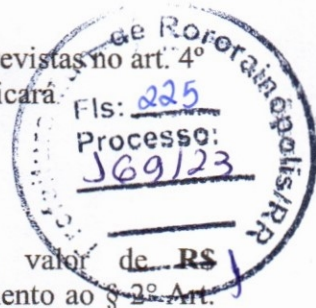
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, visando apoiar o Projeto "**CANTATA DE NATAL E REVEILLON 2024**" que será realizado no período de 20 a 31 de dezembro de 2023. O projeto e o plano de trabalho encontram-se detalhados nos documentos SEI 10914266 e 10914708, respectivamente, os quais foram analisados e aprovados pela Nota Técnica SECULT/GAB/UGAM, registrados sob o número SEI 10923498.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS)**, sendo que o Governo de Estado de Roraima/SECULT repassará a quantia de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, e o MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, a título de contrapartida arcará com o valor de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SECULT

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, no valor de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, deverá ser exclusivamente financeira, em atendimento ao § 2º Art. 38 da Lei Orçamentária Anual nº 1.720, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT**, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 34101.13.392.031.2425** - Fomento à Difusão Cultural; **Elemento de Despesa: 33.40.41** – Contribuições; **FONTE: 1.500.0101**, empenhada sob Nota Orçamentária: 341 0 1.000 1.23.00s09-s, de 22/12/2023, Processo SEI nº: 34101.001460/2023.33.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SECULT** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica na Caixa Econômica Federal – Conta Corrente: 71.131-5 Op. 006, Agência: 4252-8, vinculada ao Convênio nº 18 /2023 – **ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será em uma única parcela de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa.

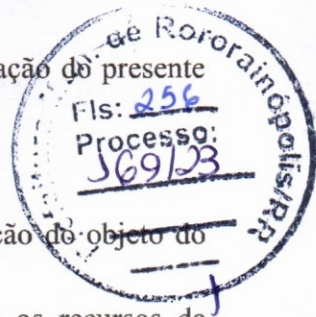
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

1. repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
2. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN**;
3. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;
4. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO** deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do **ESTADO DE RORAIMA**, no prazo de

até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;

e) a **SEPLAN** deverá cientificar à Assembleia Legislativa do Estado, da formalização do presente Convênio;



O **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS** obriga-se a:

1. aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
2. movimentar os recursos financeiros liberados pelo **ESTADO DE RORAIMA**, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência da Caixa econômica Federal, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;
3. não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
4. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
5. responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;
6. permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;
7. efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:
 - 7.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;
 - 7.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
 - 7.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
8. requerer junto à **SECULT** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.
9. enviar à **SECULT**, no prazo de 30 dias após o término de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO DE RORAIMA/SECULT** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor até 30 de janeiro de 2024, e o Município terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Primeira - O **CONCEDENTE/SECULT** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o término da vigência compreendo os seguintes documentos balancete Financeiro;



- a. relação dos pagamentos efetuados;
- b. cópia do Extrato da Conta Bancária;
- c. conciliação do Saldo bancário;
- d. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- e. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
- f. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
- g. cópia do Plano de Trabalho;
- h. cópia das Notas Fiscais;
- i. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;
- j. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

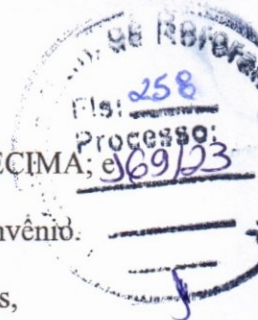
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

- a. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SECULT**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



- b.1) quando não for executado objeto da avença;
- b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA;
- b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.
- c. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SECULT, quanto do MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA- DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Cultura e Turismo

Pelo **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**

(Assinado eletronicamente)
ALESSANDRO DALTRO DE SOUSA
Prefeito Municipal